

INSTRUÇÃO 01/2011

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO CEARÁ.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com escopo legal no art. 105, IX, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO o art. 64-A, da Lei Complementar Estadual 06/97, que assegura aos defensores públicos em efetivo exercício o ressarcimento da despesa relativa à contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, secção Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução 34/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, que disciplina o acima referido procedimento de reembolso;

CONSIDERANDO que a OAB/CE disponibiliza prazo para pagamento da anuidade com descontos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do Interesse Público e da Razoabilidade;


RESOLVE baixar a seguinte INSTRUÇÃO, RECOMENDANDO que:



1- Os membros efetivos da Defensoria Pública do Estado do Ceará devem observar anualmente o prazo concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará, para pagamento da anuidade com desconto máximo;

2- Devem os defensores públicos efetuarem o pagamento da contribuição anual à OAB/CE até a data limítrofe de obtenção do desconto máximo concedido, como forma de diminuir o ônus com que arca a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2011.



BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO

CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO